



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Recebido em
29.08.2023

[Handwritten signature]

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 0702

PARECER N° 035/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 033/2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO PATAMAR DE R\$ 1.015.595,92, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS - TUDO CONFORME SE COLHE DA PROPOSIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS APENSOS.

PARECER JURÍDICO N° 035/2023.

O Prefeito Municipal, fazendo uso de suas atribuições legais, precisamente na Lei Orgânica do Município, encaminhou o Projeto de Lei acima mencionado ao Poder Legislativo, com a finalidade de abrir no corrente exercício orçamentário e financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor supramencionado, por superávit financeiro, tudo conforme se vê da matéria supramencionada e documentação acostada.

Na realidade, no que tange à competência legislativa, tenho a dizer que: incumbe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e, especialmente quando autorizar abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

O artigo 2º, § único do Projeto de Lei em comento considera o **SALDO BANCARIO** existente, já na mensagem justificativa, o Executivo Municipal informa que o referido superávit é considerando o saldo bancário em 31/12/2022.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Conforme a nota acima descrita, para melhor entendimento e transparência, é importante a juntada no referido projeto do extrato bancário do valor, vez que só foi anexado o balanço patrimonial.

PELO EXPOSTO, comprovado a existência de recursos disponíveis, pelo superávit, previsto na legislação pertinente, sou de opinião que a proposição preenche os requisitos legais, principalmente os previstos na Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 42 e 43, inciso I, § 2º, sendo, portanto, a autorização legislativa para a abertura do Crédito Adicional Especial, o único caminho legal, assim, o referido Projeto de Lei nº 033/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal, ter a **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação.

2

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Presidente Médici, 27 de Maio de 2023.


PAULO ROGERIO DOS SANTOS
ASSESSOR JURIDICO
OAB/RO - 10109